



ISSN 2359-5051

Revista Diálogos Interdisciplinares GEPFIP/UFMS/CPAQ

Grupo de Estudos e Pesquisa em Formação Interdisciplinar
de Professores

O PACTO DA BRANQUITUDE E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO RACISMO: O CASO DE MADALENA

THE PACT OF WHITENESS AND THE INSTITUTIONALIZATION OF RACISM: THE CASE OF MADALENA

Mariana Arndt de Souza¹

Renata Lima de Souza²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo fazer uma reflexão sobre como o Estado Brasileiro, por meio de suas instituições, perpetua o racismo e privilegia os brancos, ainda que sejam criminosos. Para este fim, realizaremos um estudo de caso: Madalena Gorgiano que foi resgatada da escravidão em 2020. Seus escravizadores Dalton Milagres Rigueira e sua família continuam soltos, apesar de terem sido condenados em 2024. Dalton aproveita a liberdade para fazer concursos públicos para ser professor efetivo na Rede Federal de Ensino e está em vias de entrar em alguma das instituições que se inscreveu. Nesta dupla deficiência institucional, o Estado se beneficia com a permanência de sua estrutura capitalista, racista e machista. Enquanto Dalton ganha o privilégio de cometer o crime que quiser e continuar com sua vida normal, o Estado ganha a possibilidade de manter toda a sua estrutura. Para realizar este trabalho, realizamos uma pesquisa bibliográfica e estudamos o caso de Madalena a partir de reportagens e entrevistas com ela.

Palavras-chave: Branquitude. Racismo. Instituição.

ABSTRACT

This article aims to reflect on how the Brazilian State, through its institutions, perpetuates racism and privileges white people—even those who have committed crimes. To this end, we examine the case of Madalena Gorgiano, who was rescued from slavery in 2020. Her enslavers—Dalton Milagres Rigueira and his family—remain at liberty despite having been convicted in 2024. Dalton is using his freedom to take civil service exams for tenured teaching positions within the

¹ Licenciada em Artes Visuais – UFMS, Mestre em Estudos de Linguagens – UFMS, Mestranda em Estudos Culturais – UFMS. Contato: mariana.souza@ifms.edu.br

² Licenciada em História – UFMS, Especializada em Gestão de Museus com foco em Cultura – Faculdade Iguaçu, Mestranda em Estudos Culturais – UFMS. Contato: renatlds88@gmail.com



Federal Education System and is on the verge of joining one of the institutions to which he applied. Through this twofold institutional failure, the State benefits from the preservation of its capitalist, racist, and sexist structure. While Dalton enjoys the privilege of committing whatever crime he chooses and continuing his normal life, the State gains the opportunity to maintain its entire structure intact. This study is based on a literature review and an analysis of Madalena's case drawing on news reports and interviews with her.

Keywords: Whiteness. Racism. Institution.

1 INTRODUÇÃO

Escrevemos este artigo com uma revolta gigantesca: uma mistura de ódio, nojo e vontade de tacar fogo em tudo. No entanto, desde o princípio, já pedimos desculpas pelos deslizes que podemos vir a cometer, sendo duas mulheres brancas escrevendo sobre um caso tão emblemático que aconteceu com uma mulher negra.

Em 2020, um caso veio à tona, chocando o Brasil: uma família, em Patos de Minas, em Minas Gerais, foi descoberta mantendo uma mulher negra em condições análogas a escravidão desde os 8 anos de idade, até os 46 quando veio a ser resgatada. Tudo ficou comprovado e os condenados em primeira instância recorreram, ficando até hoje, seis anos depois, soltos e exercendo seus plenos direitos em liberdade.

Uma destes condeandos, chamado Dalton, não só está livre, como está realizando várias provas de concurso público para tentar exercer a profissão de professor em um cargo do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Rede Federal de Ensino, tendo a possibilidade de ser empossado e dar aula para, inclusive, alunos menores de idade. E é sobre esta fragilidade institucional da justiça, que pode ser transformada em outro tipo de racismo institucional, que iremos tratar neste trabalho.

Na primeira parte, abordamos um pouco sobre o histórico da escravidão e a condição da mulher negra nesse contexto para fazer comparativos, já na segunda parte faremos uma reflexão sobre a condição da mulher hoje na sociedade, fazendo um estudo de caso sobre a institucionalização do racismo na história de Madalena Gorgiano e a impunidade dos culpados.

2. A história da escravidão e a mulher negra

A história do Brasil foi e é feita com muito sangue derramado. Com a chegada dos colonizadores ao continente sul americano, a matança dos indígenas dizimou muitas comunidades e extinguiu muitas etnias. Depois da exploração desenfreada da mão de obra indígena como



escravizados, não sem muita resistência, foi a vez da exploração da mão de obra africana. Esta foi altamente explorada naquilo que é chamado de *plantation*: um latifúndio, que trabalha com monocultura e tem por base e em sua maioria o trabalho escravizado. (Schwarcz, 2018). “Foram transportados para as Américas de 8 milhões a 11 milhões de africanos durante todo o período do tráfico negreiro; desse total, 4,9 milhões tiveram como destino final o Brasil.” (Schwarcz, 2018, p. 82). O Brasil de hoje tem um vínculo extremamente próximo com o seu passado, não só nas pessoas e cultura, como nos horrores da colonização e escravidão.

Nos séculos XVI e XVIII, uma caravela portuguesa era capaz de transportar quinhentos cativos, e um pequeno bergantim até duzentos. Já no século XIX, para reduzir o tempo de viagem, passou-se a fazer uso de navios a vapor, que levavam em média, cada um, 350 escravos. O fato de as embarcações utilizadas para o tráfico serem geralmente menores e desenhadas para abrigar a “carga humana” em seus porões põe abaixo outra versão corrente, a de que os europeus triangulavam seu comércio, carregando produtos europeus para a África, escravos para a América e açúcar para a Europa numa mesma viagem. Procurava-se, de todo o modo, otimizar os custos, colocando o maior número de pessoas no navio, o que com frequência correspondia a uma queda no abastecimento de víveres. Nesses casos os escravos, que normalmente comiam uma vez por dia, chegavam a passar a travessia inteira à base de azeite e milho cozido, e bebendo pouquíssima água potável, segundo atestam documentos. Entre os cativos, mal alimentados desde o aprisionamento no interior e exposto a uma dieta pobre em vitamina C, grassava o escorbuto, a ponto de no século XVIII essa doença começar a ser chamada de “mal de Luanda” (Schwarcz, 2018, p. 83)

Além das péssimas condições na trajetória, os escravizados eram separados de suas famílias, de seu povo, de sua cultura. Muitos entravam em depressão, outros se preocupavam de ter que morrer em uma terra que não estavam enterrados seus antepassados, como era a crença.

Após o Brasil decretar sua independência de Portugal em 1822, a Inglaterra, uma das grandes potências mundiais da época, só veio a reconhecer nossa independência em 1825 e condicionou esse reconhecimento a abolição do tráfico negreiro no Brasil até 1830, o que não agradou a elite escravocrata da época. Como forma de atender essa exigência, em 1831 foi aprovada a Lei Feijó, que decretava a proibição do tráfico negreiro definitivamente, porém, por grande pressão escravocrata, essa lei nunca foi implantada definitivamente e ficou conhecida como “lei para inglês ver”, e de acordo com os números da época, a partir de 1820 o número de africanos trazidos para o Brasil saltou de 40 mil para 60 mil a partir da segunda metade da década de 1820. (Araújo, 2018). Terminado o prazo Inglês para que o Brasil acabasse com o tráfico negreiro, a elite escravocrata e os traficantes de escravizados sabiam que a atividade estava com seus dias contados e a demanda, a partir de 1831, aumentou consideravelmente, estima-se que de 1831 a 1845 cerca de 470 mil africanos foram trazidos para o Brasil. Diante disso percebemos que não havia interesse nenhum de grande parte da elite e do governo brasileiro em abolir a escravidão no país, mesmo após a Lei Eusébio de Queirós em 1850, (lei que determinou a proibição definitiva do tráfico de africanos escravizados no Brasil) se passou mais 38 anos, para que a escravidão fosse



definitivamente ilegalizada no Brasil. (Mamigonian, 2018)

Depois de tanto horror, de muita luta negra e muita pressão, a princesa branca assinou no dia 13 de maio de 1888 a abolição da escravidão. Porém estas pessoas recém libertas não tinham casa, terra, trabalho, renda etc. Não tinham e nem tiveram a possibilidade de ter durante muito tempo. Em 1850 foi criada a Lei de Terras, marco legal para instituir a propriedade privada no Brasil, que as terras devolutas do sistema de sesmarias só poderiam ser adquiridas por meio de compra, e não por ocupação. (Lei nº 601, 1850) A Lei de Terras excluía completamente os indígenas e os escravizados libertos. Esta e uma série de leis foram sendo construídas para manter os indígenas e os negros nos lugares que o Estado queria: em completa exclusão social. Em 1830, por exemplo, foi criado o crime de “vadiagem” inserido no Código Criminal e, posteriormente, em 1890, não por coincidência dois anos depois da abolição da escravidão, a “vadiagem” foi inserida no Código Penal e só deixando de ser crime em 1940. (Senado, 2023) Essa medida legal impactou diretamente na cultura afro-brasileira, impedindo o samba e a capoeira, por exemplo.

Pintura de Augustus Earle dos anos 1820 retrata repressão à capoeira



Fonte: Agência Senado

Outro impacto significativo, prejudicando diretamente a subsistência dos recém-libertos, é que, como eles não conseguiam empregos formais, tinham que exercer profissões informais que se utilizam da rua como meio de sustento: as mulheres negras, chamadas de quitandeiras, que faziam doces e outras comidas para venderem na rua e, hoje, tão valorizados na cultura brasileira, como a cocada e o acarajé; os homens que trabalhavam de engraxates e, em muitos momentos, eram presos se não agradassem os olhos da elite.

Enfim, existem vários exemplos históricos de como a legislação pode estar à serviço do racismo. Nos tempos atuais, podemos citar, por exemplo, a guerra contra as drogas, que atingem a



população pobre e negra e não tem consequências para os grandes traficantes que trabalham na Avenida Faria Lima, principal polo financeiro do país e de maioria branca rica. Um artifício dessa criminalização da raça, utilizando a guerra contra as drogas, é a Lei 11.343 de 2006. Alguns dos verbos que a lei tipifica o traficante são “oferecer”, “transportar”, “trazer consigo”, independente da quantidade. (Lei nº 11.343, 2006) Ou seja: quem vai falar que enquanto uma pessoa carregando um baseado pode ser considerado traficante e a outra pessoa carregando 100kg de cocaína não é traficante, pois é para uso próprio, é o juiz, que irá olhar para o sujeito e, de forma muito subjetiva e muito tendenciosa. A reclusão é de 5 a 15 anos. Não à toa, a população carcerária brasileira tem cor, e a maioria das pessoas encarceradas ainda não foram julgadas.

À mulher negra na época da escravidão, cabia a tarefa de exercer todas as funções na casa-grande, e com os filhos e companheiros quando não estava trabalhando na casa-grande, segundo Lélia Gonzales,

Enquanto mucama, cabia-lhe a tarefa de manter, em todos os níveis, o bom andamento da casa-grande: lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre ‘livre’ das sinhazinhas. E isso sem contar com as investidas sexuais do senhor branco que, muitas vezes, convidava parentes mais jovens para iniciarem sexualmente com as mucamas mais atraentes. Desnecessário dizer o quanto eram objeto do ciúme rancoroso da senhora. Após o trabalho pesado na casa-grande, cabia-lhes também o cuidado dos próprios filhos, além da assistência aos companheiros chegados das plantações, engenhos etc. quase mortos de fome e de cansaço. (Gonzalez, 2020, p. 53)

Com o passar do tempo, a sociedade foi se moldando, se modificando, mudando, inclusive, seu sistema econômico, mas à mulher negra, ficou a mesma condição de subalterna em relação a todas as outras pessoas,

Sabemos que, de 1950 para cá, ocorreu um processo de crescimento das classes médias. Mas em termos relativos, no que se refere à população negra, isso significou a deterioração de suas possibilidades quanto ao mercado de trabalho. Excluída da participação no processo de desenvolvimento, ficou relegada à condição de massa marginal, mergulhada na pobreza, na fome crônica, no desamparo. (Gonzalez, 2020, p. 42)

As mulheres negras se dividiam entre trabalhar na indústria (10%) e setor de serviços pessoais (90%). Com o fechamento de muitas fábricas, o trabalho foi concentrado mais em setor de serviços pessoais. Em serviços burocráticos de nível mais baixo, era/é exigido um nível de escolaridade que, historicamente, dificilmente era atingido por mulheres negras, então, estas vagas foram ocupadas por mulheres brancas. Além disso, o empregador anunciava que necessitava de mulheres de “boa aparência”, que, numa realidade racista, já sabemos o que significava. (Gonzalez, 2020)

As instituições públicas, privadas e da sociedade civil definem, regulamentam e transmitem um modo de funcionamento que torna homogêneo e uniforme não só processos, ferramentas, sistema de valores, mas também o perfil de seus empregados e lideranças, majoritariamente masculino e branco. Essa transmissão atravessa gerações e altera pouco a hierarquia das relações de dominação ali incrustadas. Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas



A representação excessiva de homens brancos em lugares mais qualificados é traduzida pela famigerada e infame meritocracia. Essa dominação de raça e gênero ocorrem nas instituições de forma silenciosa e conta com o silêncio para atender interesses grupais ou seja, homens brancos, em sua maioria ricos. Nessa perspectiva, é crucial além de reconhecer, denunciar e buscar, a todo momento, modificar essa estrutura. (Bento, 2022). Neste sistema brasileiro de exclusão social, a mulher negra até hoje está na base da pirâmide, herdando essa herança histórica de colonialidade e racismo. Todos acima dela se beneficiam de alguma forma, alguns mais, outros menos. “Mesmo os brancos sem propriedade dos meios de produção são beneficiários do seu exercício” (Gonzalez, 2020, p. 35). Sobre essa sistematização da exploração da mulher negra hoje, abordaremos no próximo tópico, trazendo um estudo de caso específico.

3. A mulher negra hoje – o caso de Madalena

Em 2020, um caso veio à tona, chocando o Brasil: uma família, em Patos de Minas, em Minas Gerais, foi descoberta mantendo uma mulher negra em condições análogas a escravidão. O local onde foi resgatada foi um quarto pequeno, dentro de um apartamento, sem janela, sem ventilação. Esta mulher, chamada Madalena Gorgiano, ficou 38 anos mantida presa na casa da família.

Aos 8 anos de idade Madalena estava batendo de porta em porta para pedir pão, pois estava com fome, então uma mulher, a dona da última casa em que bateu na porta, falou que não iria dar comida, mas que Madalena iria morar com ela. Esta mulher é Maria das Graças Milagres Rigueira, que, utilizando o pretexto de “adoção”, convenceu mãe de Madalena, que já tinha 9 filhos, a aceitar. A “adoção” nunca foi formalizada. Assim que chegou na casa nova, foi tirada da escola, estudando apenas até a 3ª série. Com 8 anos, ela fazia todo o serviço de casa e não brincava. Depois de 24 anos de trabalho escravo, o marido de Maria das Graças a rejeitou, então o filho deles, Dalton Milagres Rigueira, “herdou” Madalena que também a colocou para trabalhar como diarista, sem salário e sem nenhum outro direito. O trabalho continuou o mesmo: trabalho de segunda à segunda, sem férias, com jornadas que começavam antes do amanhecer. Segundo um vizinho da família, Madalena acordava 4 horas da manhã e era impedida de conversar ou ter qualquer tipo de interação social com os outros moradores do prédio. Além disso, depois de se mudar para casa de Dalton, ela perdeu o contato com sua família, ficando 14 anos sem interação familiar.

Segundo Lélia Gonzalez, a mulher negra no passado, que nada diferencia da vida de



Madalena,

Foi o sustento moral e a subsistência dos demais membros da família. (...) obrigada a se dividir entre o trabalho duro na casa da patroa e as suas obrigações familiares. (...) Acordar às três ou quatro horas da madrugada para ‘adiantar os serviços caseiros’ e estar às sete ou oito horas na casa da patroa até a noite, após ter servido o jantar e deixado tudo limpo. (Gonzalez, 2020, p. 40)

Em 2001, obrigaram Madalena a casar com um tio de Valdirene Milagres Rigueira, esposa de Dalton, morrendo pouco tempo depois. Este tio, por ser militar, deixou pensão para ela, que não recebia o dinheiro, pois Dalton controlava a sua conta bancária.

Dalton e Valdirene Milagres Rigueira foram condenados, em 2024, por três crimes: redução à condição análoga à de escravo, furto qualificado e lesão corporal.

Em depoimento, Dalton fala que Madalena que quis parar de estudar e que não incentivava ela a retornar aos estudos, pois não acreditava que os estudos a beneficiariam. Ele, na época, era professor. Disse, ainda, que não a considerava uma empregada, pois ela era parte da família.

Madalena foi resgatada no meio da pandemia e teve que esperar o desenvolvimento da vacina para poder rever sua família. Começou a ganhar a pensão que lhe era devida e retornou os estudos. No entanto, Dalton e família seguem soltos, recorrendo na justiça. E essa justiça, que é uma mãe para racistas, arrasta o processo até hoje. Dalton segue a vida normalmente e está fazendo concursos públicos para virar professor e servidor público federal.

Aqui, podemos apontar dois casos de institucionalização do racismo: a demora da justiça em fazer com que Dalton e sua família paguem pelo seus crimes, e, conseqüentemente, a possibilidade que ele possui em realizar concursos públicos para ser professor federal, pois a justiça permite. Dalton está tentando, a partir de concurso público, exercer a profissão de professor em um cargo do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Rede Federal de Ensino, tendo a possibilidade de ser empossado e dar aula para, inclusive, alunos menores de idade.

É, no mínimo, curioso que uma pessoa que não permitia uma mulher negra estudar, queira virar professor. Isso demonstra que o diferencial de nível educacional entre negros e brancos podem ser reforçados, até mesmo, por profissionais da educação.

(...) é bastante acentuado o diferencial de renda entre brancos e negros, mesmo possuindo igual nível educacional. No grupo branco, a relação entre educação e renda é praticamente linear, enquanto no grupo negro o incremento educacional não é acompanhado por um aumento proporcional da renda. (Gonzalez, 2020, p. 35)

Este nível educacional de Dalton permite, também, que ele consiga atingir certas pontuações nesses concursos, nas provas de títulos, como podemos ver:

Notas de Dalton no concurso do IFMS



403 - PROFESSOR EBT - CIÊNCIAS AGRÁRIAS/ZOOTECNIA											
NOME	INSCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVA	PROVA DIDÁTICA	TÍTULOS E/OU EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação Ampla Concorrência	Classificação PcD	Classificação Negros
Dalton César Milagres Rigueira	8060004873	17.50	45.00	62.50	95.14	86.00	80.25	28/10/1971	1	1	1

Fonte: IFMS, resultado do concurso

Não por coincidência, o Dalton atingiu 86 pontos de títulos e/ou experiência. Ou seja, não só teve diversas oportunidades de acumular títulos, como teve muitas oportunidades de exercer a profissão de professor. Dalton teve possibilidade de realizar doutorado em uma instituição pública brasileira de renome, porém, segundo provas já encaminhadas ao FalaBR, ele teria, supostamente, convidado o seu próprio irmão para participar de sua banca de doutorado, indicando nepotismo e falta de impessoalidade. O pacto da branquitude em seu mais fresco exemplo.

Ironicamente, na disciplina de Legislação, conseguiu uma pontuação extremamente baixa e a menor em comparação com as outras: 17 pontos e meio. Infelizmente para ele, a justiça no Brasil segue a *ignorantia juris non excusat*, ou seja, ninguém pode alegar desconhecimento da lei para não segui-la e nem sofrer as consequências de não segui-la. De qualquer forma, Dalton não seguiu as leis, as feriu de diversas formas, e, ainda assim, pode se tornar professor. Fica aqui o questionamento: Quais princípios morais ensinará aos alunos?

(...) vale ressaltar que a maioria das crianças negras, nas escolas de primeiro grau, são vistas como indisciplinadas, dispersivas, desajustadas ou pouco inteligentes. De um modo geral, são encaminhadas a postos de saúde mental para que psiquiatras e psicólogos as submetam a testes e tratamentos que as tornem ajustadas. Se refletirmos um mínimo sobre a questão, não teremos dificuldade em perceber o que o sistema de ensino destila em termos de racismo: livros didáticos, **atitudes dos professores em sala de aula** e nos momentos de recreação apontam para um processo de lavagem cerebral de tal ordem que a criança que continua seus estudos e que por acaso chega ao ensino superior já não se reconhece mais como negra. (Gonzales, 2020, p. 39, grifo nosso)

Se já é corriqueiro professores brancos, que não tem condenação por nenhum crime, terem atitudes racistas com alunos negros, o que diremos de alguém que passou a vida inteira explorando uma mulher negra? O que ensinará aos alunos brancos? Que opressões fará aos alunos negros? Que lavagem cerebral ele faria com alunos com desenvolvimento cognitivo incompleto³?

Sua formação é Zootecnia e, no campus em que existe a possibilidade de ser convocado, ele tem a possibilidade de dar aula no ensino médio e no ensino superior. Ainda que opte por não lecionar ao ensino médio, apenas na graduação, ensinará aos alunos a serem subordinados ao dono da terra ou ensinará aos alunos com posses como escravizar seus empregados? Sendo cursos vinculados à produção agrícola, resultará em mais escravizados trabalhando na terra?

Uma das características da discriminação institucional é seu “caráter rotineiro e contínuo e o fato de variar entre aberta ou encoberta; visível ou escamoteada da visão pública.” (Bento,

³ No ensino médio técnico integrado da Rede Federal os alunos tem geralmente entre 15 e 17 anos



2022, p. 52) Sendo a educação brasileira um reflexo da sociedade brasileira, chegamos na conclusão que a herança escravocrata, com seus privilégios para pessoas brancas e exclusão e sofrimento para pessoas racializadas, está impregnada nos processos de ensino-aprendizagem.

Precisamos, urgentemente, reviver Paulo Freire e a sua ideia de educação como prática da liberdade. “Temos de afirmar nossa solidariedade por meio da crença num espírito de abertura intelectual que celebre a diversidade, acolha a divergência e se regozijize com a dedicação coletiva à verdade.” (Hooks, 2017, p. 50) Segundo Hooks (2017), ainda, não passamos por uma revolução de valores, pois a cultura da dominação insiste em negar e mentir. O professor racista mente que quem deu a liberdade aos escravizados em 1888 foi princesa Isabel, e não que ela apenas assinou por muita pressão. O professor racista nega, citando Gilberto Freyre, falando sobre a democracia racial e dizendo que não existe racismo no Brasil. O professor machista nega repreender a violência masculina contra as alunas dentro de uma sala de aula. O professor transfóbico nega chamar o aluno transexual pelo nome social, dizendo que este nome não está em seus documentos. Os professores e os alunos num contexto multicultural têm de aprender e aceitar novas epistemologias. (Hooks, 2017). Mato Grosso do Sul é multicultural e o segundo maior estado indígena do Brasil. Quem se propõe a lecionar aqui, precisa, no mínimo, estar aberto a novas experiências de vida e de aprender-ensinar.

Segundo Bento (2022, p. 55), “Se as instituições têm dificuldade com a inserção de negras e negros, o desafio se torna maior quando se trata da ascensão para a ocupação de cargos de comando ou de posições consideradas mais nobres.” Quando surge a possibilidade de um escravocrata assumir um concurso público federal como professor, posição por si só privilegiada em comparação com o restante da população brasileira, tanto em relação ao salário inicial (mais de 7 mil reais para quem possui apenas graduação, com aumento de valor conforme titulação), quanto em relação ao prestígio social; também temos que considerar que, desta posição como professor federal, ele poderá atingir novos cargos, ascendendo profissionalmente e socialmente. De professor, ele pode vir a ser coordenador de curso, diretor de campus, reitor – este podendo ter salário de mais de 20 mil reais, além de, dependendo das amarras sociais, conseguir sair do IFMS e entrar no Ministério da Educação (MEC) para reger políticas públicas para a educação a nível nacional. Esta possibilidade de posse em concurso público, considerando todo esse contexto, é tão grave que pode se tornar uma crise educacional como foi com Abraham Weintraub no MEC no desgoverno Bolsonaro ou, se possível, até pior. Parece uma possibilidade distante, mas com o pacto da branquitude e com a estrutura racista nacional, é muito possível. Enquanto um homem branco escravocrata possui uma possibilidade real de assumir alguns dos maiores cargos da máquina estatal, à mulher negra, escravizada, resta a posição social mais subalterna e desumana que se pode chegar, hoje, na sociedade brasileira.



Segundo Gonzalez (2020, p. 42 e 43), “A empregada doméstica tem sofrido um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da **‘inferioridade’**, da **subordinação**. No entanto, foi ela quem possibilitou e ainda possibilita a emancipação econômica e cultural da patroa dentro do sistema de dupla jornada”. Se a empregada doméstica traz inúmeros ganhos aos patrões, o que diremos de uma escravizada, que além de não possuir salário, é furtada todos os meses?! Claro que, aqui, estamos focando em Dalton, mas como a mãe e a esposa dele foram beneficiadas?! Ele, enquanto homem, se beneficiou um bocado.

o racismo – enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas – denota sua eficácia estrutural na medida em que estabelece uma divisão racial do trabalho e é compartilhado por todas as formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas. Em termos de manutenção do equilíbrio do sistema como um todo, ele é um dos critérios de maior importância na articulação dos mecanismos de recrutamento para as posições na estrutura de classes e no sistema da estratificação social. (Gonzalez, 2020, p. 35)

Essa articulação ideológica, para manter a estrutura intacta, foi vista nas últimas duas semanas por nós, servidores antirracistas do IFMS, que estavam contra a posse de Dalton. Em conversas de “bastidores” tudo indicava que ele seria nomeado e empossado. Começamos, então, um movimento contra a nomeação e posse do indivíduo. Fizemos reuniões para organizar um ato, enviamos materiais sobre o assunto para muitas mídias e digitais *influencers* antirracistas, entramos em contato com algumas autoridades sobre o assunto etc.

No último sábado, enviei o abaixo-assinado para um grupo de aplicativo de conversa e obtive a seguinte resposta de uma pessoa formada em Direito:

Prints de aplicativo de conversa

Eu sou contra isso, Mari. As penas de morte e de banimento começaram a ser extintas a partir do século 17, e isso é um princípio civilizatório, a primeira geração dos direitos humanos são as garantias penais. Quem cometeu crime deve cumprir pena privativa de liberdade, mas não banimento da sociedade nem morte (ainda que morte social). A vingança não pode ser o objetivo do sistema penal. Querer ir além do sistema penal, com linchamento, é fascismo. A esquerda punitiva e canceladora é um atraso, na minha opinião. Me desculpa a sinceridade, mas são muitos anos estudando criminologia crítica e combatendo o punitivismo

Editada 13:37



Não permitir que assuma é inconstitucional. Ser contra as garantias da constituição é um dos pontos em que a esquerda identitária e os neofascistas se encontram. Fica a reflexão.

Editada 13:46

Fonte: arquivo pessoal

Aqui, além de ser chamada de “esquerda identitária”, ainda me aproximaram ao neofascismo. Concorro que enquanto a pessoa está em liberdade, deva trabalhar, mas não que seja como professor. Deve trabalhar bem longe de pessoas que ele possa perpetuar seu racismo. Além disso, é muito interessante observar a utilização da “constitucionalidade”, ignorando, por exemplo, o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que é a base do Direito Administrativo e considera que para assumir um concurso público o candidato deve ter uma conduta ilibada, o que já foi comprovado juridicamente em 2024. Esse discurso de permitir que uma pessoa dessas assuma um concurso de professor é ignorar tudo o que Madalena passou, tudo que as mulheres negras passaram agora e tudo que ainda podem passar. É necessário, então, lutar para que a legislação seja aprimorada, e não reforçar que ela é assim e deveria continuar assim.

Segundo Bento (2022, p. 20), “Descendentes de escravocratas e descendentes de escravizados lidam com heranças acumuladas em histórias de muita dor e violência, que se refletem na vida concreta e simbólica das gerações contemporâneas.”. Os descendentes de escravocratas que, com tanto privilégio acumulado e não possuindo argumentos para justificar tamanha injustiça, inventaram um termo para se esquivarem de questionamentos sobre sua condição privilegiada: meritocracia. Utilizando esse termo, se protegem e se fortalecem enquanto grupo que possui um acordo implícito de aumentar seu legado e transmitir às suas gerações futuras o status social adquirido.

o conceito comum de meritocracia é o de um conjunto de habilidades intrínsecas a uma pessoa que despende esforço individual e não estabelece nenhuma relação dessas “habilidades” com a história social do grupo a que ela pertence e com o contexto no qual está inserida. Ou seja, a meritocracia defende que cada pessoa é a única responsável por seu lugar na sociedade, seu desempenho escolar e profissional etc. Parte de uma ideia falsa para chegar a uma conclusão igualmente falsa. (Bento, 2022, p. 18)

De uma forma bem escancarada: uma pessoa que defende a meritocracia poderia dizer que Madalena não estudou porque não quis; para sair da escravidão bastava querer; apanhava porque merecia; possivelmente e, sem afirmar, recebia investidas sexuais de membros da família porque era muito sensual e utilizava roupas inadequadas; poderia arrumar um emprego e sair dessa condição se buscasse; entre vários outros absurdos. Por outro lado, Dalton estudou e recebeu o título de doutor porque mereceu; recebeu Madalena como “empregada doméstica” como herança



merecida, pois ela pertencia à família e caberia a ele fazer o que quisesse com ela; roubava o dinheiro da pensão de Madalena porque vinha do esforço de seu irmão militar, e, por isso, poderia transferir o recurso às filhas, para que estudassem também, a ponto de poderem se tornar médicas para cuidar de pessoas e perpetuar o racismo dentro da profissão, porque mereceram; ele deve assumir os concursos que realizou porque mereceu. Enfim, podemos imaginar várias outras frases vindas da boca de quem defende a meritocracia, e, em todas elas, terá, pelo menos, um fragmento de pacto da branquitude.

No caso em que estamos debatendo, Dalton e sua família viriam a trabalhar para conservar a estrutura estatal racista e, deste modo, num jogo de “eu te dou e você me dá”, o Estado protege a família escravagista com sua estrutura encarnada em suas leis e suas instituições e a família, por sua vez, enriquece cada vez mais e Madalena perde, concomitantemente, muito mais que dinheiro.

De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um ‘lar’, perda de direitos sobre seu corpo e perda do estatuto político. Esta tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é a expulsão fora da humanidade). Enquanto estrutura política-jurídica, a *plantation* é sem dúvida um espaço em que o escravo pertence ao senhor. Não é uma comunidade porque, por definição, a comunidade implica o exercício do poder de fala e de pensamento.” (Mbembe, 2018, p. 27)

Observando este trecho de Achille Mbembe sobre a tripla perda do escravizado dentro da *plantation*, podemos observar que, considerando apenas estes três aspectos, Madalena vivia numa condição equivalente ao sistema de *plantation*. Ela perdeu o seu lar, visto que a casa em que morava e era explorada estava longe de ser seu lar; ela perdeu os direitos sobre seu corpo, sendo obrigada, inclusive, a casar com um membro da família; ela perdeu seu estatuto político, pois não convivia em sociedade.

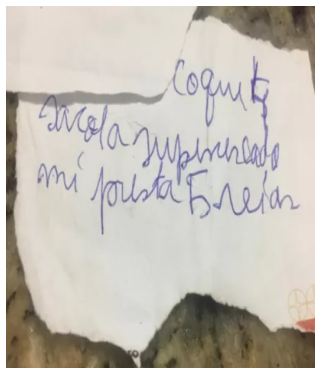
Sobre este último aspecto, é necessário fazer alguns apontamentos. Quando se fala de estatuto político, não necessariamente está se falando de ser político-partidário ou ocupar algum cargo no poder legislativo. Aristóteles já enquadrava o ser humano como um “*Zoon Politikon*”, ou seja, um animal político: o ser humano só é completo, em pleno desenvolvimento, quando convive em sociedade e participa efetivamente desta sociedade. Ou seja, Madalena não exercia, nem mesmo, o que a própria natureza humana define. Ela não tinha poder de fala e nem de pensamento.

Proibida de estudar pelos patrões, frequentou a escola apenas três anos antes de ser escravizada, o que a permitiu aprender um pouco a ler e a escrever. Com isso, ela conseguia enviar bilhetes, escondida, para os vizinhos, pedindo algum tipo de ajuda, como alguns trocados para comprar materiais de higiene pessoal. Essa era uma das únicas interações que ela tinha com o mundo externo à casa em que era explorada. “Os senhores brasileiros preferiam ter trabalhadores de diversas etnias e culturas para evitar comunicação entre eles e, desse modo, impedir rebeliões” (Schwarcz, 2018, p. 83), assim como aqueles patrões fizeram com Madalena, tentando a isolar do



mundo.

Um dos bilhetes que Madalena conseguiu mandar para vizinhos, pedindo ajuda para comprar produtos de higiene, e que levou à denúncia de escravidão



Fonte: reportagem do site uol

Acima temos um exemplo de resistência à escravidão contemporânea: Madalena enviava bilhetes escondidos para vizinhos pedindo algum dinheiro para comprar produtos de higiene pessoal ou os próprios produtos, e pedia que deixassem escondido na entrada do apartamento para que ela pegasse quando os patrões não estivessem olhando. Depois de tantos bilhetes, alguém resolveu denunciar. Não podemos deixar de pontuar que, dentro desse pacto branco narcisista, da instituição social chamada família, a denúncia só foi realizada após 38 anos.

Como instrumento de trabalho, o escravo tem um preço. Como propriedade, tem um valor. Seu trabalho responde a uma necessidade e é utilizado. O escravo, por conseguinte, é mantido vivo, mas em ‘estado de injúria’, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos. O curso violento da vida de escravo se manifesta pela disposição de seu capataz em se comportar de forma cruel e descontrolada ou no espetáculo de sofrimentos imposto ao corpo do escravo. Violência, aqui, torna-se um componente da etiqueta, como dar chicotadas ou tirar a vida do escravo: um capricho ou um ato de pura destruição visando incutir o terror. A vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida. (Mbembe, 2018 p. 28 e 29)

Madalena, depois de resgatada, relatou que estava começando aprender a viver. Ações cotidianas para um adulto funcional, como saber fazer um pagamento na maquininha de cartão, são coisas que ela teve que aprender em liberdade. Enfim livre, ela pôde comemorar pela primeira vez seu aniversário. Segundo ela, em entrevista ao Fantástico em 2021, “Nunca fui feliz assim. Antes eu era triste. Muito triste. Hoje eu sinto que estou bem. Coração limpo. Estou libertada. Estou livre”.

Madalena vendo o mar pela primeira vez



Fonte: reprodução/Fantástico

E o escravizador? O IFMS recebeu tanta pressão, que no dia 23 de junho de 2026, decidiu por não empossar Dalton. Se empossado, iria dar aula no campus de Coxim. Ele ainda pode recorrer na justiça. Enquanto isso, está aguardado o resultado de outro concurso que fez no IFC (Instituto Federal Catarinense). Espera-se que não só ele seja rejeitado no IFC também, como a justiça acelere o processo de encarceramento deste sujeito. Depois deste caso, espera-se que haja uma reforma na legislação para que não aconteça novamente de uma criatura destas ficar perto de nossas crianças.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Morando num quarto extremamente pequeno e sem janela, impedida de sair de casa, sem tomar sol, muito parecido àquela caravela portuguesa, em que as pessoas ficavam com escorbuto (deficiência grave de vitamina C), é que vivia Madalena. Ela, assim como os escravizados daquela época, foi separada da família, porém, não teve a possibilidade de ter malungos⁴ caminhando ao seu lado.

O escravizador, depois de nunca ter pago pelos seus serviços, submete-la a jornadas exaustivas de trabalho, negar seus direitos trabalhistas (como férias, intervalo, descanso semanal remunerado, salário, 13º salário etc), negar direitos fundamentais (socialização, lazer, saúde, higiene, alimentação, educação), ter roubado todo mês sua pensão, tê-la torturado física e psicologicamente, Dalton Milagres Rigueira continua em liberdade.

Não só está livre, como Madalena que só esteve em 2020, como está usufruindo de toda a deficiência que o direito brasileiro possui para privilegiar pessoas como ele. Nesta dupla deficiência institucional (uma jurídica e outra administrativa), o Estado se beneficia com a permanência de sua estrutura capitalista, racista e machista. Pessoas como ele não parecem, mas

⁴ Malungo é uma palavra de origem banto que significa “companheiro” ou “camarada” (SCHWARCZ, 2018)



são importantes para estagnar o *status quo* de um país que não só nega que o racismo existe, como fingem que casos como este existiram e continuam a existir. É preciso implodir essa estrutura, para que tenhamos uma sociedade igualitária.

Falar sobre acabar com o racismo, o machismo e o capitalismo, é falar sobre dismantelar completamente toda a estrutura que este Estado foi construído e se mantém. Para acabar com a estrutura, é necessário novas propostas revolucionárias, que não aceitam o reformismo, mas que ataca diretamente a base do problema. Aceitar que este escravagista siga impune e, ainda por cima, assuma cargos tão importantes para a construção da sociedade como a profissão de professor, é não só não aceitar novas propostas, mas perpetuar o racismo e aprofundar as desigualdades.

Pensar que uma criança de oito anos de idade precisou sair batendo de porta em porta para não passar fome é uma cena trágica para a nossa sociedade. É um sinal de que todo o sistema em que vivemos fracassou. Em plena década de 20 do segundo milênio, falar de trabalhadores que tem vidas iguais, em sofrimento, a escravizados de séculos atrás, precisa ser considerado inconcebível. Existirem pessoas que crescem financeiramente e adquirem outros privilégios às custas da exploração de outras pessoas não só deve chocar, como deve impactar tanto as pessoas que elas busquem a mudança da realidade. Que elas lutem contra as injustiças com coragem e determinação.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. Fim do tráfico. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 232.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti e GRINBERG, Keila. Lei de 1831. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 286.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

FANTÁSTICO. **Reportagem do Fantástico que mostra mulher que passou 38 anos vivendo como escrava em Minas Gerais**. Acesso dia 25 de junho, às 14h10. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=UAqRD8fKPs>>

GLOBO. **Madalena Gorgiano – Família que a manteve em situação análoga a escravidão é condenada a mais de 14 anos de prisão em Minas Gerais**. Acesso dia 24 de junho, às 11h05. Disponível em <<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2024/04/17/madalena-gordiano-familia-que-a-manteve-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-condenada-a-mais-de-14-anos-de-prisao-em-mg.ghml>>

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1ª Edição. Rio de Janeiro:



Zahar, 2020.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2017.

MBEMBE, Achille Mbembe. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PLANALTO. **LEI 11.343**. Acesso dia 25 de junho, às 21h40. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>

PLANALTO. **LEI Nº 601, de 1850**. Acesso dia 25 de junho, às 21h55. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm>

PLANALTO. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Acesso dia 25 de junho, às 22h45. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

SENADO. **Delito de vadiagem é sinal de racismo, dizem especialistas**. 2023 Acesso dia 25 de junho, às 17h26. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/09/delito-de-vadiagem-e-sinal-de-racismo-dizem-especialistas>>

SHWARCZ, Lilia. **Brasil: uma biografia**. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

UOL. **Mulher que viveu em condição análoga a escravidão pedia ajuda em bilhetes**. Acesso dia 24 de junho, às 18h34. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/26/mulher-que-viveu-em-condicao-analoga-a-escravidao-pedia-ajuda-em-bilhetes.htm>>